



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5940/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Flávio Henrique Pereira, Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Licitação, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre - PR, realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial do Paraná - Jucepar, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Rancho Alegre-Pr, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 80/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

4 de setembro de 2026, às 09:00 horas

DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

4 de setembro de 2031, às 23:59 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial do Paraná - Jucepar, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Rancho Alegre-Pr**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 80/2025.

2.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3. DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. A remuneração dos leiloeiros credenciados ocorrerá mediante comissão de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados em cada leilão, observada a legislação aplicável à atividade de leiloaria oficial, sendo tal encargo suportado exclusivamente pelo arrematante.

3.1.1. Após a conclusão da fase de habilitação e o credenciamento dos interessados, será realizada uma única sessão pública para sorteio da ordem de classificação dos leiloeiros credenciados, a qual definirá a sequência de convocações durante toda a vigência do credenciamento.

3.2. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR COMISSÃO DO LEILOEIRO
1.	3972	Contratação de leiloeiros oficiais devidamente cadastrados na junta comercial do estado do Paraná para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Rancho Alegre - Pr, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público presencial e online/virtual simultaneamente do município de Rancho Alegre – Pr.	SERV	01	5%

3.3. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados, nos termos do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas e pessoas físicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas e pessoas físicas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pelo Agente de Contratação na data da conferência dos documentos e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021; (CADASTRO FACULTATIVO);

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

4.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

4.4. Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

4.5. A inabilitação em decorrência do que trata o item 4.2 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a documentação **EXCLUSIVAMENTE** na forma eletrônica através da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

5.1.1. Os participantes que desejem operar por meio da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio <https://bnc.org.br/>.

5.1.2. **O agente de contratação ou comissão de contratação não se responsabilizam pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.**

5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4. Todos os documentos deverão estar em formato .pdf.

5.5. A documentação referente aos **Anexos II, Anexo III e Anexo IV** deverão estar devidamente datadas e assinadas, sendo aceita assinatura na forma digital ou manual.

5.6. **O Município não se responsabilizará pelos documentos que não estiverem anexados de forma correta na plataforma.**

5.7. **É de responsabilidade do interessado conferir a documentação antes de anexar na plataforma.**

5.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.8.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela interessada.

5.9. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5.10. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados neste edital.

5.11. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. PESSOA JURÍDICA

6.1.1.1. Requerimento para Credenciamento conforme **Anexo II**, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.1.2. Cópia do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Ter no seu ramo de atividade compatível com o objeto de contratação;

6.1.1.4. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ).

6.1.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.1.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.1.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

6.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.1.10. Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – **Anexo III**.

6.1.1.11. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

6.1.1.12. Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

6.1.1.13. Qualificação Econômico – Financeira

6.1.1.13.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Obs.: As certidões exigidas para comprovação de regularidade fiscal e financeira que não expressam o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.1.14. Qualificação Técnica

6.1.1.14.1. Um atestado firmado por um órgão público, ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto iguais ou similares desta licitação, bem como a boa execução



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

dos mesmos (não há necessidade de os atestados terem os mesmos quantitativos do solicitado nesta licitação).

6.1.1.14.2. Certidão de matrícula e regularidade como Leiloeiro Oficial, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade ou acompanhada de documento que comprove sua vigência.

6.1.1.14.3. Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1.14.4. O Compete ao leiloeiro convocado para cada certame;

6.1.1.14.5. Realizar a organização, planejamento e condução do leilão do município de Rancho Alegre - Pr;

6.1.1.14.6. Promover ampla divulgação do certame em meios eletrônicos e demais canais legalmente admitidos;

6.1.1.14.7. Disponibilizar plataforma eletrônica para recebimento dos lances, quando adotada a modalidade eletrônica;

6.1.1.14.8. Realizar o cadastramento dos participantes e a condução da sessão pública de leilão.

6.1.1.14.9. Emitir atas, relatórios, mapas de arrematação e demais documentos necessários à formalização do certame.

6.1.1.14.10. Prestar apoio à Administração durante todas as fases do leilão.

6.1.1.14.11. Observar integralmente a legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

6.1.1.15. Declaração Unificada - **ANEXO IV** do Edital.

6.1.2. PESSOA FÍSICA

6.1.2.1. Requerimento para credenciamento conforme **Anexo II**, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.2.2. Cópia de documento oficial com foto (**RG, CNH, passaporte, etc**) e a inscrição no **CPF/MF**.

6.1.2.3. Comprovante de residência atualizado, referente ao último mês.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.2.7. Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIS.

6.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.2.9. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

6.1.2.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

6.1.2.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Obs.: as certidões exigidas para comprovação de regularidade fiscal e financeira que não expressam o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.2.11. **Qualificação Técnica**

6.1.2.11.1. Um atestado firmado por um órgão público, ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto iguais ou similares desta licitação, bem como a boa execução



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

dos mesmos (não há necessidade de os atestados terem os mesmos quantitativos do solicitado nesta licitação).

6.1.2.11.2. Certidão de matrícula e regularidade como Leiloeiro Oficial, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade ou acompanhada de documento que comprove sua vigência.

6.1.2.11.3. Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.2.11.4. O Compete ao leiloeiro convocado para cada certame;

6.1.2.11.5. Realizar a organização, planejamento e condução do leilão do município de Rancho Alegre - Pr;

6.1.2.11.6. Promover ampla divulgação do certame em meios eletrônicos e demais canais legalmente admitidos;

6.1.2.11.7. Disponibilizar plataforma eletrônica para recebimento dos lances, quando adotada a modalidade eletrônica;

6.1.2.11.8. Realizar o cadastramento dos participantes e a condução da sessão pública de leilão.

6.1.2.11.9. Emitir atas, relatórios, mapas de arrematação e demais documentos necessários à formalização do certame.

6.1.2.11.10. Prestar apoio à Administração durante todas as fases do leilão.

6.1.2.11.11. Observar integralmente a legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

6.1.2.12. Declaração Unificada – ANEXO IV do Edital.

6.2. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6.3. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento dos documentos na plataforma, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem a documentação em desconformidade ou incompatíveis.

7.2. Serão credenciadas as pessoas físicas e jurídicas cuja documentação atenda as exigências estipuladas neste edital.

7.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, promovendo sua atualização sempre que houver novos credenciados.

8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

8.1.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de envio dos documentos de habilitação na plataforma, passando pelo Agente de Contratação e equipe de apoio para conferência da documentação.

8.2. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

8.3. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

8.4. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

8.5. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.6. Analisados os documentos, o(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento dos interessados, declarando-os habilitados ou inabilitados para o certame.

8.7. Após a conclusão da fase de habilitação e o credenciamento dos interessados, será realizada uma única sessão pública para sorteio da ordem de classificação dos leiloeiros credenciados, a qual definirá a sequência de convocações durante toda a vigência do credenciamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados via plataforma ou por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/chamamentoPublico>.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados via plataforma ou por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.2. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas ao edital retificado, se for o caso.

10.3. Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**.

10.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas via plataforma e e-mail.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. As retificações do edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão incluídas no processo administrativo e disponibilizados em tempo real na transparência pública municipal, disponível no endereço <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/chamamentoPublico>.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. Estando a pessoa jurídica/física habilitada, e após concluída a devida Inexigibilidade de Licitação, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo.

11.1.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente através de certificado digital ou manualmente, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.2. A critério da proponente, o prazo para assinatura do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

11.2. O presente edital, o termo de referência e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11.3. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município.

11.4. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.

11.5. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

11.6. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

11.7. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PREÇO

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela presente no item 3.2 do edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento do Anexo II.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação e equipe de apoio que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para tomada de decisão.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até seis anos.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública de análise dos documentos no processo administrativo disponível na íntegra em tempo real no portal da transparência municipal.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

16.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ranchoalegre.pr.gov.br/>.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.10.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

16.10.3. ANEXO III – Relação dos Profissionais que Prestarão os Serviços.

16.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.

16.10.5. ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo.

Rancho Alegre, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000****Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br****TERMO DE REFERÊNCIA****ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DFD Nº 010/2026****ETP Nº 010/2026****1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Chamamento público para credenciamento de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial do Paraná - Jucepar, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Rancho Alegre-Pr, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR COMISSÃO DO LEILOEIRO
1.	3972	Contratação de leiloeiros oficiais devidamente cadastrados na junta comercial do estado do Paraná para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Rancho Alegre - Pr, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público presencial e online/virtual simultaneamente do município de Rancho Alegre – Pr.	SERV	01	5%

1.2. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº **028/2023**.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do Edital. Para formação da lista inicial de credenciados, os interessados deverão apresentar a documentação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do Edital, após o qual será realizado o sorteio da ordem de classificação. Encerrado esse prazo, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo novos interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, na forma deste Edital.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo ele presencial e online/virtual simultaneamente do Município de Rancho



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

Alegre - Pr. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de leiloar os veículos inservíveis de propriedade do órgão que se encontram em situação de obsolescência, irreversibilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos Setores da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - Pr, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à Administração Municipal. Como a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Pr, não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. A Administração não impedirá nenhuma marca/produtos da participação no referido processo.

Da exigência de amostra

4.3. Para esta contratação não será exigida amostras dos itens.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido do fornecedor revendedor ou distribuidor, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Modelo de execução

5.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões ou de convocações aos credenciados durante a vigência do credenciamento.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

5.2. Caso não seja possível a efetivação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados ocorrerá mediante critério objetivo previamente definido no Edital de Credenciamento, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

5.4. O Compete ao leiloeiro convocado para cada certame:

I – Realizar a organização, planejamento e condução do leilão do município de Rancho Alegre - Pr;

II – Promover ampla divulgação do certame em meios eletrônicos e demais canais legalmente admitidos;

III – Disponibilizar plataforma eletrônica para recebimento dos lances, quando adotada a modalidade eletrônica;

IV – Realizar o cadastramento dos participantes e a condução da sessão pública de leilão;

V – Emitir atas, relatórios, mapas de arrematação e demais documentos necessários à formalização do certame;

VI – Prestar apoio à Administração durante todas as fases do leilão;

VII – Observar integralmente a legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

VIII - O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná;

A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, observados os limites legais aplicáveis, sendo tal encargo suportado pelo arrematante, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

Os serviços serão prestados conforme a demanda da Administração, podendo ser realizados um ou mais leilões durante a vigência do credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da gestão pública e a disponibilidade de bens passíveis de alienação.

O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

•O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

•O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

•O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;

- O Leiloeiro Oficial, deverá realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no Município de Rancho Alegre.
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.
- O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;
- O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

5.5. Garantia da contratação

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is)** do contrato **Wagner Luiz Leodoro**.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DO LEILÃO

Prestação dos Serviços

7.1. O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

7.2. As vendas serão efetuadas a quem MAIOR LANCE oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado;

7.3. O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial da Prefeitura, através de transferência de depósito para conta bancária específica informada durante o certame.

7.4. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este através de conta bancária específica informada após realização do credenciamento.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão. No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes pela ordem de classificação.

7.7. Os bens serão leiloados em lotes ou individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão. As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, ou ao item interessado, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.

7.8. A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens.

7.9. A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sra. Prefeita Municipal, Presidente da Comissão e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.

7.10. O Leiloeiro responsável pelo Pregão comunicará à Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - Pr. o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.

Liquidação

7.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá:

7.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

7.20. Não haverá pagamento por parte do Município de Rancho Alegre/PR aos leiloeiros credenciados.

7.21. A remuneração do leiloeiro oficial será constituída exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável à atividade de leiloaria oficial, sendo o respectivo valor suportado diretamente pelo arrematante.

7.22. Dessa forma, a execução do objeto não acarretará qualquer despesa direta ao Município, razão pela qual não se aplica a definição de prazo para pagamento pela Administração Pública.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de pagamento

7.27. *PARA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.*

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, com adoção do critério CREDENCIAMENTO de múltiplos leiloeiros oficiais devidamente habilitados. O recebimento das propostas para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a documentação EXCLUSIVAMENTE na forma eletrônica através da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

8.3. Os participantes que desejem operar por meio da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio <https://bnc.org.br/>.

8.4. O agente de contratação ou comissão de contratação não se responsabilizam pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

- 8.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 8.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.7. Todos os documentos deverão estar em formato .pdf.
- 8.8. É de responsabilidade do interessado conferir a documentação antes de anexar na plataforma.
- 8.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- 8.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- 8.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- 8.12. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela interessada.
- 8.13. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.
- 8.14. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados neste edital.
- 8.15. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

Da escolha e seleção do Leiloeiro:

- 8.16. Após a conclusão da fase de habilitação e o credenciamento dos interessados, será realizada uma única sessão pública para sorteio da ordem de classificação dos leiloeiros credenciados, a qual definirá a sequência de convocações durante toda a vigência do credenciamento.
- 8.17. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, que será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do Edital.
- 8.18. Para a formação da primeira lista de classificação, os interessados deverão protocolar a documentação exigida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital. Encerrado esse prazo, a Comissão de Credenciamento procederá ao sorteio entre os leiloeiros que tiverem seus pedidos de credenciamento deferidos, definindo a ordem inicial de classificação para as convocações.
- 8.19. O primeiro leiloeiro da ordem de classificação será convocado para conduzir o primeiro leilão promovido pelo Município, observados os prazos e demais exigências legais e administrativas.
- 8.20. Os leiloeiros que vierem a requerer o credenciamento após o encerramento do prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis poderão fazê-lo a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, desde que atendam aos requisitos previstos neste Edital. Após o deferimento do pedido, permanecerão aptos às futuras convocações e serão inseridos ao final da lista de classificação, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos pedidos deferidos, passando a integrar o sistema de rodízio adotado pela Administração Municipal.
- 8.21. Sempre que houver necessidade de realização de novo leilão durante a vigência do credenciamento, a Administração Municipal convocará o leiloeiro subsequente na ordem cronológica estabelecida no sorteio inicial, dispensando a realização de novo sorteio.
- 8.22. Caso o leiloeiro convocado não aceite a convocação, deixe de atender aos requisitos de habilitação, esteja impedido de contratar com a Administração ou não se manifeste no prazo estabelecido no Edital, será convocado imediatamente o próximo leiloeiro constante da ordem de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

classificação, preservando-se a sequência estabelecida.

8.23. Após a conclusão dos serviços relativos ao leilão para o qual foi convocado, o leiloeiro será reposicionado ao final da lista de classificação, passando a integrar o sistema de rodízio para futuras convocações, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

8.24. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação dos leiloeiros condicionada à efetiva necessidade da Administração Municipal para realização de leilões de bens móveis inservíveis.

8.25. Todos os atos relativos ao sorteio inicial, às convocações, às recusas, às substituições e ao rodízio dos leiloeiros serão formalizados nos autos do processo administrativo e divulgados nos meios oficiais do Município, garantindo a observância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia.

8.26. O leiloeiro convocado deverá manifestar formalmente sua aceitação no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação. O silêncio ou a recusa injustificada dentro desse prazo autorizará a convocação do próximo leiloeiro na ordem de classificação.

Habilitação jurídica

8.27. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.28. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.29. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.30. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.31. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.32. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.33. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.34. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.35. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

8.36. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.38. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) com código CNAE compatível com o objeto da licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.39. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.40. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.41. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;

8.42. Cópia da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.43. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.44. As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:

8.20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.20.2. No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.20.3. No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 90, II, §5º da Lei 14.133/21 podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000

Fone: 43-3540 1311 / e-mail: administracao@ranchoalegre.pr.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

8.45. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento;

Obs.: As certidões exigidas para comprovação de regularidade fiscal e financeira que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Qualificação Técnica

8.46. **Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica**, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido objeto semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

8.47. **Certidão de matrícula e regularidade como Leiloeiro Oficial**, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade ou acompanhada de documento que comprove sua vigência;

8.48. **Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Considerando a natureza do objeto, não há estimativa de despesa para o Município de Rancho Alegre/PR decorrente do presente credenciamento.
- 9.2. A remuneração dos leiloeiros credenciados ocorrerá mediante comissão de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados em cada leilão, observada a legislação aplicável à atividade de leiloaria oficial, sendo tal encargo suportado exclusivamente pelo arrematante.
- 9.3. Dessa forma, a execução do objeto não gerará desembolso de recursos públicos, razão pela qual o valor estimado da contratação para a Administração Municipal corresponde a R\$ 0,00 (zero reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Tendo em vista que a execução do objeto não acarretará qualquer despesa direta ao Município, sendo a remuneração do leiloeiro paga exclusivamente pelo arrematante mediante comissão, não se aplica a exigência de indicação de dotação orçamentária para fins de pagamento ao credenciado, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Local e data.

Ao
 Município de Rancho Alegre – PR
 Agente de Contratação e Equipe de Apoio
 Referente: Edital de Credenciamento nº 000/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de Leiloeiro.

Especificação do item	Proponente	Unidade	Quantidade	Percentual
Conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência				5%

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO III
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Rancho Alegre – PR
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente: Edital de Credenciamento nº 000/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços Leiloeiro:

Nome	Nº da Inscrição no Conselho de Classe (Profissional de Serviço Social)

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Rancho Alegre – PR

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referente: Edital de Credenciamento nº 000/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Conforme dados cadastrais acima, DECLARAMOS, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 000/2026**, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5940/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ___, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 000/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de profissional de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial do Paraná - Jucepar, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Rancho Alegre-Pr**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...			R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Não haverá custo para o CONTRATANTE decorrente da execução deste Contrato. A remuneração do CONTRATADO corresponderá exclusivamente à comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados em cada leilão, nos termos do item 3.2 do Edital, sendo o encargo suportado integralmente pelo arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

iii. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.3. a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.4. b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.5. c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.6. d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

13.7. e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ONERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução do objeto deste Contrato não gera qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE, uma vez que a remuneração do CONTRATADO decorre exclusivamente de comissão paga pelo arrematante, nos termos do item 3 do Edital e do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932:

15.2. Por essa razão, não se aplica a exigência de indicação de dotação orçamentária prevista no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rancho Alegre, ____ de ____ de ____.

Flávio Henrique Pereira
Prefeitura Municipal de Rancho
Alegre
CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

Assinaturas

Página: 1



Processo: 5940/2026

Data: 26/06/2026 16:48:42

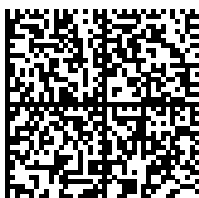
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - V3

Descrição: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE

Assinatura qualificada realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 19/08/2026 13:30:35.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://ranchoalegreprscp.equipiano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com
o código e43d9044-f40e-4d81-a485-220dd7988341